

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA DE ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO, E A PROMOÇÃO DA CAMPANHA SOU IGUAL A VOCÊ		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	15/06/2023 10:00:47	Data da assinatura:	16/06/2023 04:00:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
16/06/2023

***“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA DE ENFRENTAMENTO AO
CAPACITISMO, E A PROMOÇÃO DA CAMPANHA SOU
IGUAL A VOCÊ, PARA FINS DE CONSCIENTIZAÇÃO
DA SOCIEDADE”***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º . Fica instituído, no Calendário Oficial do estado do Ceará, o Dia de Enfrentamento ao Capacitismo, a ser enaltecido anualmente no dia 06 de Julho, data da promulgação da Lei nº 13.14/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão - LBI - da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência que incluiu em seu texto o conceito das barreiras sociais.

Art. 2º. O Dia de Enfrentamento ao Capacitismo, tem por objetivo informar a população sobre o conceito de Capacitismo e como combater essa postura.

Art. 3º . Acontecerá, também, anualmente, pelo período de uma semana, a Campanha de Conscientização e Enfrentamento ao Capacitismo “Sou igual a Você”, que terá por início a data do dia 06 de Julho de cada ano.

Parágrafo único – Para execução do objetivo desta Lei podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Capacitismo, a concepção equivocada de que pessoas com deficiência são ineptos em relação às pessoas sem deficiência, conferindo às pessoas com deficiência tratamento desigual - desfavorável ou exageradamente favorável - por considerá-las

menos aptas às tarefas da vida comum, tomando-as como incapazes por conta de diferenças e impedimentos corporais ou cognitivos.

Parágrafo único. São consideradas, igualmente, capacitismo, as ações ou falas explícitas ou implícitas, mesmo que compreendidas como culturais, em tom amistoso, jocoso ou de desavença, que subestimam as capacidades, aptidões e potencialidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º. A Campanha denominada “Sou igual a Você” compreenderá um conjunto de ações de conscientização a respeito da natureza discriminatória da conduta denominada Capacitismo e tem por finalidade o enfrentamento a tal postura, visando levar conhecimento, conscientização e mudança de comportamento na sociedade em geral, abrangendo as seguintes ações:

§ 1º. Levar a Campanha, em todo o estado do Ceará, para espaços públicos e privados como escolas, universidades, praças, shopping, clínicas, hospitais e onde mais houver espaço hábil para a discussão, com observância à seguinte questão:

I - A campanha direcionada a crianças e adolescentes utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

§ 2º. Compartilhar as ações com influenciadores, personalidades famosas ou embaixadores de causas que possam apoiar a ação e expandir a sua abrangência;

§ 3º. Fazer intervenções como rodas de conversas, palestras, apresentações artísticas onde pessoas com deficiência possam compartilhar suas histórias e experiências;

§ 4º. Criar conteúdo como vídeos, infográficos, podcasts ou post, usando perguntas, enquetes, quizzes ou desafios para envolver o seu público e gerar feedback de forma a chamar a atenção para a causa;

§ 5º. Criar um senso de comunidade entre os seus apoiadores, incentivando-os a compartilhar as histórias, opiniões e experiências relacionadas ao propósito;

Art. 6º. Fica a critério das instituições representativas de pessoas com deficiência, que tenham interesse na participação do projeto, desenvolver e estimular atividades que tenham como objetivo promover a conscientização sobre o capacitismo e sua prevenção.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ao longo da história, pessoas com deficiência vem tendo suas capacidades subjugadas, envolta em exclusão, preconceito e discriminação, o que se dá, geralmente, por meio de atitudes veladas e, por isso mesmo, imperceptíveis olhos desavisados.

O presente Projeto tem por objetivo desvelar tais atitudes e comportamentos discriminatórios que impedem e prejudicam a participação da pessoa com deficiência na sociedade, apresentando a esta sociedade a real condição e capacidade das pessoas com deficiência, colocando-os em equidade de oportunidades com o resto da comunidade.

A Lei Brasileira da Inclusão (lei 13.146/2015) define o capacitismo como crime e estabelece que quem o praticar, induzir ou incitar pode ser preso de 1 a 3 anos e pagar multa.

“Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

*§ 1º Considera-se **discriminação** em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.*

...

*Art. 88. Praticar, induzir ou incitar **discriminação** de pessoa **em razão de sua deficiência**:*

*Pena - **reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.**”*

Desse modo, a promoção do esclarecimento sobre o Capacitismo, através da instituição do Dia de Conscientização e de uma Campanha de Enfrentamento, é um importante meio de propiciar a integração dessas pessoas à comunidade.

Assim, tendo essa proposição o escopo de viabilizar conscientização e enfrentamento ao Capacitismo, reforçando o dever de respeito às pessoas com deficiência em sua singularidade e o reconhecimento por suas habilidades, sem preconceito ou estereótipo, é que venho solicitar a meus nobres colegas um olhar sensível e o apoio necessário para aprovação do presente Projeto.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)